



PREFEITURA DE
BALSAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 035, DE 05 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS NO COMÉRCIO LOCAL NOS DIAS 07, 08 E 09 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 8º, incisos I, IX, XXVIII e art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as flexibilizações adotadas pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.677/2020 (art. 1º, § 2º) e do Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), ficam os municípios facultados a estabelecerem medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, para o que "*poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.*";

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das recomendações de emergência do Ministério da Saúde, possivelmente prejudicadas pelas aglomerações motivadas pelo feriado do Dia das Mães no comércio local

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas para os dias 07, 08 e 09 de maio de 2020 as seguintes regras para o funcionamento do comércio local de serviços essenciais e não essenciais:

- I- No horário das 07h às 13h somente será permitida a entrada de homens nos estabelecimentos comerciais;
- II- No horário das 13h às 19h somente será permitida a entrada de mulheres nos estabelecimentos comerciais;



GABINETE DO PREFEITO

- III- Nesse período, fica proibida a entrada de menores de 16 anos nos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As agências bancárias, lotéricas, postos de gasolina, oficinas mecânicas e pontos de apoio aos caminhoneiros não estão sujeitas as regras estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 2º As normas sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde e acolhidas pelos Decretos Municipais, devem ser, rigorosamente obedecidas pelos estabelecimentos comerciais, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, a higienização do ambiente, a disponibilização de álcool em gel no local e, em caso de formação de filas, fica o estabelecimento obrigado a garantir o espaçamento entre clientes de, no mínimo, dois metros, evitando, assim, a aglomeração de pessoas.

Art. 3º O estabelecimento comercial que descumprir as medidas previstas neste Decreto está sujeito à multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa não autorizada a está no estabelecimento, nos termos do art. 1º deste Decreto.

§ 1º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator além da penalidade prevista no *caput* deste artigo, às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e criminais.

§2º A Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e a Polícia Militar exercerão a fiscalização e notificarão os estabelecimentos que descumprirem as medidas estipuladas neste Decreto Municipal.

Art. 4º Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais, não alteradas por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos dias 07, 08 e 09 de maio de 2020.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE MAIO DE 2020.


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas